

Prefeitura de Vidal Ramos
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
Setor de Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023

1. PREÂMBULO

1.1 **O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, Município de Vidal Ramos, inscritas no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34, nos termos da Lei No. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei No. 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislações complementares, por determinação de seu Prefeito Municipal, senhor **Nelson Back**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, **torna público**, para conhecimento das empresas interessadas, **cadastradas** ou não no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - que se reunirá, às **09:00**, do dia **16 DE OUTUBRO DE 2023**, na sala de reuniões nas dependências da Prefeitura Municipal, Avenida Jorge Lacerda, nº 1180 – Centro, CEP 88.443-000, Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, para realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta de empreitada de preço UNITÁRIO, objetivando a seleção e contratação de empresa para reforma e ampliação da Creche Cecília Peixe Frutuoso, com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pelas normas, especificações e condições contidas no edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO

1.1. O presente processo de licitação, na modalidade de Tomada de Preço, que tem como parte integrante o Projeto Básico que se faz acompanhado das especificações técnicas (Memorial Descritivo), planilhas de quantitativos/preços/cronograma físico/financeiro, plantas e anexos, versa acerca da contratação de empresa(s) especializada(s) do ramo de obras e serviços de engenharia, para a reforma e ampliação da Creche Cecília Peixe Frutuoso, com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pelas normas, especificações e condições contidas no edital e seus anexos.

3 – DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (Anexos ao Edital)

- 3.1. ANEXO I - Minuta do Contrato
- 3.2. ANEXO II – Folha para Elaboração de Contrato;
- 3.3. ANEXO III – Modelo Proposta de Preços;
- 3.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Emprega Menor;
- 3.5. ANEXO V – Modelo de Credenciamento;
- 3.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniências.
- 3.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração;
- 3.8. ANEXO VIII - CADERNOS TÉCNICOS (fora do Edital)
 - 3.8.1. Planilha de Orçamento;
 - 3.8.2. Projetos;

3.8.3. Memorial Descritivo.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação, empresas estabelecidas no país, individualmente cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto, não sendo admitido consórcio e subcontratação e que satisfaçam as condições do presente Edital.

4.2. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata e que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta do Município, Estado ou União ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso;

4.3. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objetivo social.

4.4. É proibida a participação do autor de projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.5. É proibido a participação da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração de projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.6. É vedada a participação de servidor ou dirigente de órgãos entidade contratante ou responsáveis pela licitação.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” e “2” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. As proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionado no item "1.1" deste edital, 02 (dois) invólucros distintos, opacos e fechados, de forma a estarem invioláveis, contendo no primeiro – Nº 01 – “Documentos de Habilitação” e no segundo – Nº 02 – “Proposta de Preço”;

5.2. Nos envelopes deverão constar:

ENVELOPE Nº 01
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE CECILIA PEIXE FRUTUOSO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENVELOPE Nº 02
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE CECILIA PEIXE FRUTUOSO

PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.3 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o Processo Licitatório, deverá formalizar o credenciamento deverá estar anexado na parte externa do envelope do documento de habilitação.

5.4. - Por credenciamento, entende -se:

a) caso seja o titular, deverá apresentar contrato social (ou equivalente) e última alteração, se for o caso, que comprove sua capacidade de representar a empresa e Documento de Identidade e CPF.

b) Caso não seja o titular, habilitação do representante mediante procuração, devidamente reconhecida, acompanhada do contrato social (ou equivalente) e última alteração, se for o caso, e Documento de Identidade e CPF.

5.4.1 - O representante legal será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação.

5.4.2 - A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento, não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante, inclusive de assinar ata.

5.5 - Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração regular, poderá representar mais de uma empresa.

5.6. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta;

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados na data e horário constantes no item "1.1" deste edital, em uma única via, podendo ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração municipal de Vidal Ramos ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas que, na fase da habilitação, cadastradas ou não, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme a seguir descritos:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar cópia autenticada da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial Estadual, da sede do seu domicílio, de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.1.2.- A Certidão a que se refere o item 6.1.1 deverá estar anexada na parte externa do envelope do documento de habilitação.

6.1.3 - A licitante para fins de comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira deverá apresentar os documentos relacionados a seguir.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatível com o objeto deste edital;

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.3. Certidão Negativa quanto a Fazenda Nacional e à Dívida Ativa da União com validade na data de entrega dos envelopes;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente com validade na data de entrega dos envelopes;

6.2.5. Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da proponente com validade na data de entrega dos envelopes;

6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com validade na data de entrega dos envelopes;

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

6.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices deverão ser apurados e apresentados pela aplicação da seguinte fórmula :

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,51$$

Onde: **AC** = Ativo Circulante; **ARLP** = Ativo Realizável em Longo Prazo; **AP** = Ativo Permanente ; **AT** = Ativo Total ; **PC** = Passivo Circulante; **PELP** = Passivo Exigível e Longo Prazo; **PL** = Patrimônio Líquido.

Observação1: É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação2: A empresa constituída a menos de um ano poderá apresentar balanço de abertura.

6.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.3.3. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo, na data da apresentação da proposta, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor da obra. As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido através do Balanço Patrimonial.

6.3.4. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da lei n 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo (ANEXO VIII).

6.3.5. Declaração de compromisso constando que, caso seja vencedora, será recolhido em favor do MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei n° 11.079 de 30.12.2004), seguro garantia ou fiança bancária, a ser definida pela CONTRATADA, a qual será liberada ou restituída após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços (art. 56 da Lei n° 8.666/93).

6.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. A documentação relativa a Habilitação Técnica deverá obedecer a seguinte ordem e requisitos:

6.4.1.1. Declaração de Visita em nome da licitante, de que esta, por meio de seu responsável técnico visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

a) A visita ao local da obra deverá ser feita por profissional habilitado, o qual deverá assinar o Atestado de Visita, indicando o número de seu registro;

6.4.2. Prova de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, da jurisdição da sede da Licitante. Quando a Empresa Licitante for de outro Estado, deverá obrigatoriamente apresentar o visto para si e para seus responsáveis técnicos no CREA-SC, comprovando a habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto do Edital, com validade na abertura do processo licitatório;

6.4.3. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores;

6.4.4. Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro habilitado, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), que executaram obras similares ao objeto licitado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada.

6.5 - DECLARAÇÕES

6.5.1. Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, que utilizará materiais de boa qualidade constantes no memorial descritivo a serem utilizados na execução da obra;

6.5.2. Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, comprometendo-se a reparar erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município de Vidal Ramos, sem qualquer ônus adicional;

6.5.3. Declaração do proponente de que manterá um Engenheiro Civil na obra, que faça parte do corpo técnico da empresa, em regime de visitas, durante todo o período da obra, sobre responsabilidade do técnico.

6.5.4. Declaração de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.1999.

6.5.5. Declaração expressa de que a proponente terá responsabilidade integral por acidentes em que ocorram danos físicos ou materiais a terceiros, ao patrimônio público, privado ou ao meio-ambiente, decorrentes da falta de sinalização adequada, ou da negligência no transporte, fornecimento dos materiais ou execução da obra;

6.5.6. Declaração emitida pela empresa vencedora da Licitação atestando que não possui em seu quadro societário servidor público, vereadores, vice-prefeito ou prefeito do Município de Vidal Ramos, em atendimento ao art. 101 da Lei Orgânica Municipal, Deputados Federais e Senadores em atendimento ao art. 54, I, "a", da Constituição da República, Deputados Estaduais em atendimento ao art. 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL – Envelope nº. 02

7.1 Os documentos que compõe a Proposta Comercial serão compostos de:

7.1.1. Carta Proposta Comercial endereçada ao Município de Vidal Ramos, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbadas e assinadas em todas as suas páginas pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa proponente;

7.1.2. Planilha de Orçamento Proposto preenchida em Reais, redigida em idioma nacional. Se por ventura estiver omitido algum item, entender-se-á que o preço total correspondente ao mesmo estará diluído no custo dos demais itens, não merecendo qualquer indenização ou reparação;

7.1.3. Para efeito das Composições de Custo o valor máximo admitido será o valor de **R\$ 1.935.192,94** (um milhão novecentos e trinta e cinco mil cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

7.1.4. Declaração expressa de que a proponente terá responsabilidade integral por acidentes em que ocorram danos físicos ou materiais a terceiros, ao patrimônio público, privado ou ao meio-ambiente, decorrentes da falta de sinalização adequada, ou da negligência no transporte, fornecimento dos materiais ou execução da obra;

7.1.5. Cronograma físico-financeiro de barras, individualizando os itens correspondentes às unidades do serviço a executar, onde cada barra deverá ter perfeitamente definidos seus prazos de início e conclusão;

7.1.6. Declaração de validade da proposta por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data fixada para a sua abertura;

7.1.7. Declaração de manutenção dos preços propostos até a conclusão da obra;

7.1.8. Declaração da empresa proponente de que aceita todos os termos do presente Edital e de que na sua proposta estão considerados todos os custos, como materiais, fretes, aluguéis de equipamentos, seguros, inclusive encargos trabalhistas e sociais,

previdenciários, fiscais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas oficiais, taxas e impostos, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução das obras/serviços;

8 – DAS ABERTURAS E JULGAMENTO

8.1 – Serão abertos os envelopes 1, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 - Estando presentes todos os representantes das licitantes na abertura do envelope Documentação (envelope nº 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes das Propostas de Preços (envelope nº 02) será realizada no mesmo dia, logo após a assinatura da Ata.

8.3 - Não ocorrendo a hipótese prevista neste subitem, a abertura dos envelopes das propostas de preços será efetuada em dia e horário a serem definidos pela Comissão de Licitações, com notificação aos interessados.

8.4 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

8.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

8.6 – Os envelopes 2, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.7 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.8 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

8.9 – A qualquer momento que julgue conveniente, poderá o Presidente da Comissão de Licitações, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura dos trabalhos.

8.10 – Poderá a comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência na forma da lei, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 7.1.3 deste edital.

9.2 – Será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno Porte, em conformidade com o estabelecido no Art. 44 e 45 da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e empresas de pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44 §1º e §2º, Lei Complementar n.º 123/2006), desde que não ultrapasse o preço máximo admitido.

9.4 – Não havendo a contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nas condições previstas no subitem 9.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5 – Se persistir o empate entre licitantes não amparados pelo Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e depois de obedecido ao disposto no § 2º do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.6 – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) – ultrapassar o valor fixado no item 7.1.3 deste edital;
- b) – deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) – alterar quantidade constante na planilha;
- d) – cotar valor por lote manifestamente inexequível;
- e) – não atender as exigências contidas no presente edital.

10 – VIGÊNCIA E PRAZOS

10.1 – O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura.

10.2 – A obra de reforma e ampliação da Creche Cecilia Peixe Frutuoso deverá ser entregue concluída no prazo máximo de 8 (oito) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, após a Emissão da Autorização de Fornecimento e assinatura da Ordem de Serviço.

11. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

11.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03

(três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.

13.2 - Manter a equipe executora dos serviços equipada com todos os equipamentos de segurança necessários.

13.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

13.4 - A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

13.5 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

13.6 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

13.7 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

13.8 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

13.9 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

13.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

13.11 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

13.12 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

13.13 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

13.14 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

13.15 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

13.16 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

13.17 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

13.18 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

13.20 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.21 - Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser **registrado em carteira pelo regime CLT**, em nome da Contratada.

13.22 – Efetuar a inscrição da obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras.

13.23 – Fornecimento da Certidão Negativa de Débitos da obra, emitida pelo INSS.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

14.2 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

14.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.6 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14.8 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

14.9 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo V deste Edital.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1 - Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no início de execução, prazo de entrega e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

15.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.4 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou se reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos e, no que couber às demais penalidades.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias após a APROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES DA OBRA, de acordo com as etapas do Cronograma.

16.2 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto são provenientes dos recursos:

Órgão 05.000 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 05.001 – Educação e Cultura

Função 12 - Educação

Programa 1501 – Criança na Escola

Atividade 2022 – Manutenção do Ensino Infantil

Recurso 1.571.0000.0892 – Convênios Educação – Estado

Recurso 2.571.0000.0892 – Convênios Educação – Estado EA

Recurso 1.500.1001.0001 – Receita de Impostos e Transferências - Educação

Recurso 2.755.7001.0022 – Alienação de Bens Vinculados à Educação

4.4.90.00.00.00.00

16.3 – O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

a) A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal a retenção para a seguridade social, (11%), contendo a matrícula da obra na Receita Federal (CNO), destacando no corpo da mesma a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

b) Os serviços não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

16.4 - Do Código Tributário Municipal - ISS

a) Apresentação de cópia autenticada (cartório), da inscrição no cadastro de prestadores de serviços de qualquer natureza, e guia quitada do recolhimento do tributo do município de Vidal Ramos/SC

b) O prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações:

Município;
Valor do serviço prestado no município;
Código do serviço;
Alíquota (%);
Valor do ISS;
Matrícula da CNO.

c) A base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

17 – FISCALIZAÇÃO

17.1 – A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Prefeitura Municipal, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

17.2 – A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

17.3 – A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
- b) aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no Canteiro de Serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;

f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

18 – RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 – Executando o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art.73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Fica obrigada a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Tomada de Preços nº 1/2022 em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou má qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19 – DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação:

19.1.1. - o cidadão que não se manifestar em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;

19.1.2. - o licitante que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas de credenciamento.

19.1.3.1. Considera-se licitante, para efeito do item 19.1.2. do subitem anterior, a pessoa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

19.2. O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Compras, da Prefeitura do Município de Vidal Ramos/SC, nesta cidade.

19.3. A impugnação também poderá ser enviada para os e-mails compras@vidalramos.sc.gov.br ou licitacao@vidalramos.com.br, observados os prazos descritos no subitem 19.1.

19.4. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

19.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.6. Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

19.7. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

20 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Será facultado aos candidatos considerados ineptos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, a interposição de recurso administrativo, para a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

20.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à Autoridade Superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

20.3. A interposição de recurso ou representação será comunicada aos demais candidatos, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

20.4. Os recursos e/ou representações deverão observar os seguintes requisitos:

20.4.1. Serem devidamente fundamentados;

20.4.2. Serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

20.4.3. Serem protocolados fisicamente junto a Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira, na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Compras, da Prefeitura do Município de Vidal Ramos/SC, nesta cidade; e

20.4.4. Não apresentarem documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado os documentos de habilitação, as propostas técnicas.

20.5. Os recursos ou representações interpostas fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

20.6. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos quanto à habilitação ou inabilitação da Candidatos e julgamento das propostas técnicas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se, motivadamente e por razões de interesse público, a Autoridade Superior assim determinar.

20.7. Os recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos candidatos e ao interesse público serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação por parte da Autoridade Superior e ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao art. 93 da Lei nº. 8.666, de 1993.

20.8. Os prazos de recurso serão contados após a publicação da ata que originará o ato recorrido.

20.9. Os Licitantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão Permanente de Licitação ou de mero registro nas atas de reunião desta, na forma do inciso III, do art. 43, da Lei nº. 8.666, de 1993.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

21.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações em vigor;

21.3. O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

21.4. Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

21.5. Ficam à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, nos dias úteis, das 07:30 hrs às 17:00 hrs todos os elementos que compõem o presente processo licitatório para análise de seus aspectos formais e legais, mediante solicitação escrita e dirigida ao Departamento de Compras e Licitações, conforme determina o artigo 63 da Lei 8.666/93.

Vidal Ramos, 26 de setembro de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023

ANEXO I

CONTRATO DE SERVIÇO E FORNECIMENTOS E MATERIAL Nº XXX/2023

CONTRATANTE: Município de Vidal Ramos, doravante denominado “Município”, localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.376/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada “Contratada”, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, no município de XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo Sr. (cargo), Carteira de Identidade nº/....., CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8883, de 08 de junho de 1994; ao Edital de Tomada de Preços nº. 02/2022 do Município de Vidal Ramos/SC e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

Constitui objeto deste contrato objetivando a contratação de empresa para reforma e ampliação da Creche Cecilia Peixe Frutuoso, com fornecimento de material e mão de obra.

12. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços, apresentada nesta Tomada de Preços nº. 02/2023

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

2.1.O preço global e irrevogável, a ser pago pelo Município à Contratada em razão da execução da obra, prevista na Cláusula Primeira, será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

2.2. Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou obra não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.3. Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas as seguintes condições:

a) de conformidade com o cronograma proposto e adimplida a obrigação avençada, a Contratada solicitará à Secretaria de Obras a respectiva medição,

b) O pagamento será efetuado em 05 medições a cada 30 dias mediante fiscalização e liberação da autorização de desembolso por conta da Prefeitura após a aprovação dos seguintes documentos:

- b.1) Relatório de Medição assinado pela fiscalização ou pelo profissional responsável da Secretaria de Obras;
- b.2) A fiscalização poderá ser feita por empresa contratada pelo Município;
- b.3) Apresentação da Relação de empregados (incluindo-se os subcontratados);
- b.4) Apresentação da Relação das empresas sub-contratadas;
- b.5) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados e dos empregados sub-contratados relativos ao período;
- b.6) Retenção de 11% a título de INSS, atendendo a Lei nº 9.711/98;
- b.7) Retenção de 4% a título de ISS, atendendo a Lei Complementar nº 110/2003;
- b.8) Nota Fiscal vistada pelo Secretário de Obras ou pelo seu designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa com o pagamento da Contratada correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2023, classificada na dotação:

.....

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

6.1. O Município fiscalizará a execução da obra contratada, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

6.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

6.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São de responsabilidade da Contratada:

- a) a reparação de erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município de Vidal Ramos, sem qualquer ônus adicional;
- b) aceitar acréscimos ou supressões que o Município solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

c) pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referente ao serviço, retirando o alvará para execução dos serviços junto a Secretaria de Finanças, informando a data de início e de término da mesma;

d) obedecer a legislação ambiental;

e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho;

f) efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes à obra;

g) refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

h) manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste edital, devendo apresentar as guias de INSS e FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo Município, sob pena de rescisão de contrato pelo mesmo;

i) confeccionar e instalar a sinalização necessária conforme especificações do Município, estando sujeita a multa a proponente vencedora que não efetuar a sinalização solicitada sendo esta uma das condições à liberação da primeira medição;

j) informar a Secretaria de Obras, com antecedência mínima de 72 horas, para o caso da necessidade de interrupção nos serviços básicos;

k) fornecer placas de obra conforme padrões do Município, que deverá ser fixado no local da obra assim que esta for iniciada sendo esta também uma das condições à liberação da primeira medição;

l) pela contratação do pessoal, fornecendo e obrigando o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente higiene, segurança e medicina do trabalho;

m) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

n) manter um Engenheiro Civil na obra, que faça parte do corpo técnico da empresa, em regime de visitas, durante a vigência desse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

8.2. Efetuar as medições, mensalmente, a partir da data do efetivo início dos serviços, consignado no Diário de Obras;

8.3. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

8.4. Compete também ao Município, solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado na obra.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal, em caso de inadimplência contratual:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA DE MORA, equivalente a 1 % por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução da obra;
- c) MULTA equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Prefeito Municipal, a ser concedido caso a Contratada ressarça o Município por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

9.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada, junto ao Município, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94.

10.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS:

11.1. O prazo para execução das obras objeto do presente contrato será até 8 (oito) meses improrrogáveis, salvo por comprovado motivo de força maior, a contar da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Vidal Ramos. xx de xxxxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023**

ANEXO II

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social:

_____.

Endereço: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:

_____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

RG : _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023**

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco: **(BANCO DO BRASIL)**

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

** as empresas que não possuem conta nos bancos acima especificados deverão atentar-se para a cobrança de TED (Transferência Eletrônica Disponível).*

Conforme estipulado nos itens do edital e suas especificações, propomos:

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, obrigações patronais como: salário, férias, 13º salário, INSS, FGTS trabalhistas e quaisquer outras que forem dívidas relativas aos serviços, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora;

Prazo de validade da presente proposta 90 (noventa) dias.

Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei nr. 8.666/93 com suas alterações.

Declaramos que esta empresa está ciente da cláusula 1.4, com relação ao início da obra.

Data:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

DECLARAÇÃO

Declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: A empresa emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023**

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. sob nº _____, representada pelo Sr. _____, **CRENCIA** o Sr. _____(CARGO), portador do R.G. _____ e C.P.F. nr. _____, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos em licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 02/2023**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.:

CARGO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA.

Para fins de participação do edital de Tomada de Preços nº 02/2023, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

NOME:

R.G.:

CARGO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO Atestando que a empresa vencedora da Licitação não possui em seu quadro societário

A empresa _____, com sede a _____, CNPJ sob nº _____, por seu representante Sr. _____, RG nr. _____ e C.P.F. nr. _____, declara para os devidos fins que não possui em seu quadro societário servidor público, vereadores, vice-prefeito ou prefeito do Município de Vidal Ramos, em atendimento ao art. 101 da Lei Orgânica Municipal, Deputados Federais e Senadores em atendimento ao art. 54, I, "a", da Constituição da República, Deputados Estaduais em atendimento ao art. 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina.

_____, _____ de _____ de 2023.

Empresa:

Representante legal:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 99/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023**

ANEXO VIII – CADERNOS TÉCNICOS

FORA DO EDITAL